

Registre-se. Autuc-se

Sala das Sessões 02/12/1996

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUN. PAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

02/12/96

NÚMERO

2514/96

DESTINO:

DL

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 156/96

INICIATIVA:

AVÍLIO MACHADO DA SILVA e JOSÉ CARLOS AMARAL

*Const. Finanças Fiscaliz. Educação*

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PREFEITO A CONVERTER EM "BOLSA DE ESTUDOS" OS VALORES ORIGINADOS DAS ARRECADAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS GERADOS POR CRECHES, PRÉ ESCOLAS, ESCOLAS DE 1º e 2º GRAU PARTICULARES.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 09/12/1996

Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa SEIS, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: AVILIO MACHADO DA SILVA

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por 08 x 07  
Sala das Sessões 30/12/1996

Rubrica do Presidente



28

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 02.12.96	NUMERO 2514.96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI 156/96

Autoriza o Prefeito a converter em "Bolsa de Estudo" os valores oriundos das arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviço gerado pôr Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber ao povo deste Município, através de seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Serão convertido em "Bolsas de Estudo", até 100% (Cem pôr cento) dos valores oriundos da arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), gerados pôr Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

§ 1º Estarão enquadrados no beneficio de que se trata esta Lei as Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

§ 2º Também farão jus ao beneficio as Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, inscritos ou não em dívida ativa, desde que se proponham a quitação dos mesmos, mediante pagamentos ou através de parcelamento negociado e (ou) a conversão dos débitos em "Bolsas de Estudo".

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por 08x07

Sala das Sessões 30/12/1996

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 2º

Poderão os estabelecimentos de ensino abrangidos pôr esta Lei, converter seus débitos pendentes originários do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, desde que mantenham em dia os recolhimentos referentes ao exercício em que se der a conversão, sob pena de suspensão do benefício para o exercício seguinte.

Art. 3º

A destinação das "Bolsas de Estudos" criadas pôr esta Lei obedecerá ao seguinte critério:

I - Verificação pela Secretária Municipal da Fazenda se as Creches, Pré-escolas e Escolas de 1º e 2º grau a serem beneficiadas estão quites com o pagamentos dos tributos municipais ou de acordo com o que dispõem o parágrafo 2º do Art. 1º e o Art. 2º desta Lei.

II - A concessão limita-se, exclusivamente, a alunos carentes, cuja renda familiar não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos regionais, com limite de uma vaga pôr família, levando-se em conta a classificação a seguir:

- a) menor rendimento familiar comprovado;
- b) maior número de dependente pôr família;
- c) prioridade ao aluno cuja residência esteja mais próxima geograficamente da unidade de ensino;
- d) havendo coincidência dos quesitos, realizar-se-a o sorteio diante aos pretendentes.

III - O controle e distribuição deste benefício, serão exercidos pelas unidades de educação, as quais serão destinadas as "Bolsas de Estudo", que deverão manter em registro próprio, a disposição do órgão arrecadador competente, a relação dos bolsistas atendidos.

Parágrafo Único - O benefício deverá ser requerido pelos responsáveis, junto às entidades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º \_


O descumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei, implicará na automática suspensão do benefício criado pôr está Lei.


Parágrafo Único- ~~A~~ suspensão do benefício do aluno bolsista, somente ocorrerá após a conclusão do ano letivo.

Art. 5º \_

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 25 de Novembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
Avílio Machado da Silva  
Vereador PTB

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Amaral  
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Devido a grande necessidade de Bolsas de Estudos para estudantes, Tendo em vista que muitos alunos não tem condição financeira, proveniente de famílias com dificuldades de emprego e outros, é que se faz necessário urgência de medidas para atender este lado carente da sociedade estudantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI 156/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 02.12.96	NUMERO 2514/96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

Autoriza o Prefeito a converter em "Bolsa de Estudo" os valores oriundos das arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviço gerado pôr Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber ao povo deste Município, através de seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Serão convertido em "Bolsas de Estudo", até 100% (Cem pôr cento) dos valores oriundos da arrecadação mensal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), gerados pôr Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

§ 1º - Estarão enquadrados no beneficio de que se trata esta Lei as Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo.

§ 2º - Também farão jus ao beneficio as Creches, Pré-escolas, Escolas de 1º e 2º grau particulares localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado Espírito Santo, inscritos ou não em dívida ativa, desde que se proponham a quitação dos mesmos, mediante pagamentos ou através de parcelamento negociado e (ou) a conversão dos débitos em "Bolsas de Estudo".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 2º -

Poderão os estabelecimentos de ensino abrangidos pôr esta Lei, converter seus débitos pendentes originários do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, desde que mantenham em dia os recolhimentos referentes ao exercício em que se der a conversão, sob pena de suspensão do benefício para o exercício seguinte.

Art. 3º -

A destinação das "Bolsas de Estudos" criadas pôr esta Lei obedecerá ao seguinte critério:

I - Verificação pela Secretária Municipal da Fazenda se as Creches, Pré-escolas e Escolas de 1º e 2º grau a serem beneficiadas estão ~~quites com o~~ pagamentos dos tributos municipais ou de acordo com o que dispõem o parágrafo 2º do Art. 1º e o Art. 2º desta Lei.

II - A concessão limita-se, exclusivamente, a alunos carentes, cuja ~~renda~~ familiar não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos regionais, com limite de uma vaga pôr família, levando-se em conta a classificação a seguir:

- a) menor rendimento familiar comprovado;
- b) maior número de dependente pôr família;
- c) prioridade ao aluno cuja residência esteja mais próxima geograficamente da unidade de ensino;
- d) havendo coincidência dos quesitos, realizar-se-a o sorteio diante aos pretendentes.

III - O controle e distribuição deste benefício, serão exercidos pelas unidades de educação, as quais serão destinadas as "Bolsas de Estudo", que deverão manter em registro próprio, a disposição do órgão arrecadador competente, a relação dos bolsistas atendidos.

Parágrafo Único - O benefício deverá ser requerido pelos responsáveis, junto às entidades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 4º \_

O descumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º e no Art. 2º desta Lei, implicará na automática suspensão do benefício criado pôr esta Lei.

Parágrafo Único- A suspensão do benefício do aluno bolsista, somente ocorrerá após a conclusão do ano letivo.

Art. 5º \_

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 25 de Novembro de 1996.

Avílio Machado da Silva  
Vereador PTB

José Carlos Amaral  
Vereador PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

95

Justificativa

Devido a grande necessidade de Bolsas de Estudos para estudantes, Tendo em vista que muitos alunos não tem condição financeira, proveniente de famílias com dificuldades de emprego e outros, é que se faz necessário urgência de medidas para atender este lado carente da sociedade estudantil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

No. 156/96

INICIATIVA: EDIS AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: LUCAS NOULAIS

RELATÓRIO:

Autoriza o Prefeito a converter em "Bolsa de Estudos" os valores oriundos da arrecadação mensal do imposto sobre serviços gerados por creches, pré-escolas, escolas de 1o. e 2o. Grau particulares.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JATHIR DUALS MOREIRA - Presidente

"AD hoc"

LUCAS NOULAIS - Relator

ELIMAR FERREIRA - Membro



1  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

No. 156/96

INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a converter em "Bolsa de estudos" os valores oriundos da arrecadação mensal do imposto sobre serviços gerado por creches, pré-escolas, escolas de 1o. e 2o. grau particulares.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

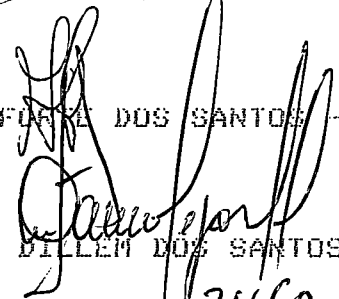
Voto com o Relator.

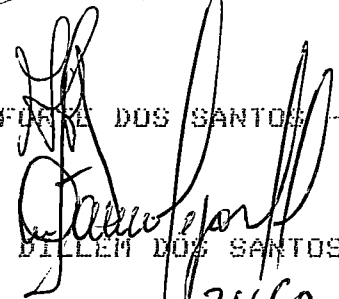
DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

  
AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Presidente "AD HOC"

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

  
WILSON DILLEN DOS SANTOS - Membro "AD HOC"

ZUCA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI No. 156/96  
INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL  
RELATOR: HIGNER MANSUR

### RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a converter em "bolsa de estudos" os valores oriundos da arrecadação mensal do imposto sobre serviços gerados por creches, pré-escolas, escolas de 1o. e 2o. grau particulares.

### VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente "AD HOC"

HIGNER MANSUR - Relator

JOSÉ CARLOS AMARAL - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE LAZER E DE TURISMO.

PROJETO DE LEI No. 156/96  
INICIATIVA: AVÍLIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ CARLOS AMARAL  
RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

### RELATÓRIO

Autoriza o Prefeito a converter em "bolsa de estudos" os valores oriundos da arrecadação mensal do imposto sobre serviços gerados por creches, pré-escolas, escolas de 1o. e 2o. grau particulares.

### VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO MEMBRO

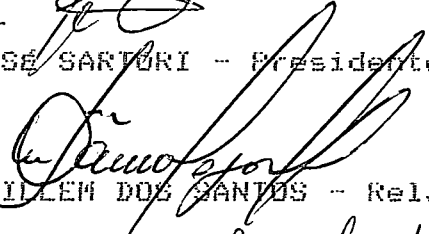
Voto com o Relator.

### DECISÃO

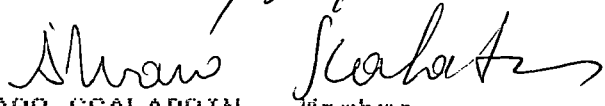
Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1996.

  
ELIAS JOSÉ SARTORI - Presidente

  
WILSON DILLEM DOS SANTOS - Relator "AD HOC"

20CA

  
ALVARO SCALABRIN - Membro

07

08

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. 156/96
ALMIR FORTE DOS SANTOS	<i>Ausente</i>		REQUERIMENTO No. _____
ÁLVARO SCALABRIN	X		DATA: 30.12.96
ANTONIO CEZAR FERREIRA	<i>Presidente em exercício</i>		
AVÍLIO MACHADO SILVA	X		APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	<i>Ausente</i>		POR _____
ELIAS JOSÉ SARTORI	<i>Ausente</i>		Sala Sessões, ___/___/19__
ELINAR FERREIRA		X	REJEITADO EM <u>2</u> DISCUSSÃO
HIGNER MANSUR		X	POR <u>08x07</u>
JATHIR GOMES MOREIRA		X	Sala Sessões, 30/12/1996
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		X	Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL	X		PEDIDO DE VISTA POR
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		
JOSÉ GLÓRIA BORGES		X	
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>Presidente</i>		Sala Sessões, ___/___/19__
LUCAS MOULAIS		X	Presidente
M <sup>a</sup> . BEATRIZ C. A. SOUZA	X		
THÉO SOUZA MOURA	X		RETIRADO DE PAUTA
WALTER GOMES		X	A REQUERIMENTO DO
WILSON DILLEN SANTOS	<i>Ausente</i>		Sala Sessões, ___/___/19__
			Presidente

\*\*\*\*\*  
 OBSERVAÇÃO  
 \*\*\*\*\*

Voto de desempate do Presidente em exercício.  
 (NÃO)